



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI N° 030/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: “ Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, que trata do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. ”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 004/2024/CMC em sua análise que diz:

“

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 030/2024, que dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, que trata do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

2.3. Análise Jurídica

Conforme mencionado da mensagem anexa “*O projeto propõe a alteração do artigo 3º, da respectiva Lei Municipal, quanto a composição do Conselho. Assim, o objetivo é atualizar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Ainda, corrigir a estrutura e redação anterior, pois o art. 3º consta de 4 parágrafos, mas apresentava dois § 1º, e não apresentava o § 3º.*”

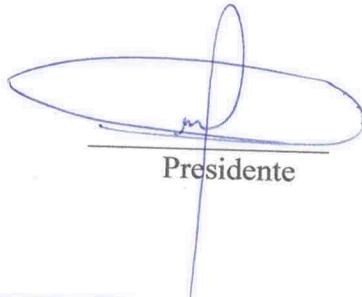
Perante a análise do projeto em apreço e tendo em vista que o mesmo é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, não vislumbro impedimento legal quanto a sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, manifestando-me de forma favorável, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

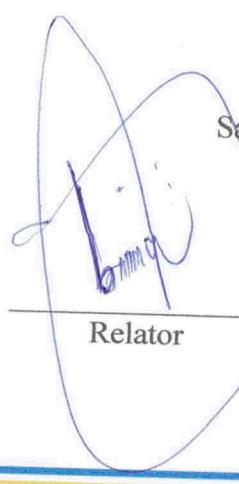
A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. “

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
 Favorável Contrário


Presidente


Relator


Membro

Sala de Sessões, 27 de março de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE: Ederson Porsch

RELATORA: Márcia Graciela Luft

MEMBRO: Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI Nº 30/2024

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, que trata do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

Sou favorável ao projeto de Lei nº 30/2024 está com a Legislação.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

() Ederson (X) Thiago

b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

() Ederson () Thiago

c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 27 de março de 2024.

Presidente

Relatora

Membro